PROJETO DE LEI CM Nº 131/2021

Dispõe sobre o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica autorizado no Município de Divinópolis a instituição do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único – O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita com batom, caneta ou outro material acessível, preferencialmente na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2°- O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta lei consiste em que, qualquer pessoa ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1° na palma da mão deverá interpretar como um pedido de socorro e deverá acionar imediatamente a Emergência (190) ou a Central de Atendimento à Mulher (180), além de coletar, sempre que possível, o nome da vítima, seu endereço e/ou telefone.

Parágrafo único - Deverão ser realizadas campanhas educativas e ampla divulgação dos protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 3°- Fica autorizado o Poder Executivo a promover ações para viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4°- As despesas decorrentes da implantação do presente projeto correrão por conta despesas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de agosto de 2021.

_____

Vereador Zé Braz – PV
1º Secretário da Câmara Municipal de Divinópolis
Presidente da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Ciência
da Câmara Municipal de Divinópolis

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa apresentar que a violência contra a mulher é uma mazela inaceitável, mas inegável na sociedade. Contudo, em tempos de pandemia e isolamento social os índices de feminicídio aumentaram em comparação com os meses de março e abril de 2019.

Assim, no dia 10 de junho de 2020, a AMB, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, lançou a campanha Sinal Vermelho contra a violência doméstica, que tem como proposta um ato simples, mas que pode salvar muitas vidas.

Vale ressaltar que a violência doméstica e familiar é a principal causa de feminicídio no Brasil e no mundo, trata-se da violência que mata, agride ou lesa a mulher. Esse tipo de violência pode ser cometido por qualquer pessoa, inclusive por outra mulher, que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima. Com isso, os agressores geralmente moram na mesma residência que a mulher agredida.

Face ao exposto devido ao seu relevante interesse social e humanitário, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Divinópolis, 05 de agosto de 2021.

_____

Vereador Zé Braz – PV
1º Secretário da Câmara Municipal de Divinópolis
Presidente da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Ciência
da Câmara Municipal de Divinópolis